

GOVERNO FEDERAL ALTERA AS PORTARIAS QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE APOIO AS EMPRESAS IMPACTADAS PELAS TARIFAS IMPOSTAS PELOS EUA

Publicada no Diário Oficial da União em 27.08.2025 a **Portaria MF nº 1.892, de 26 de agosto de 2025** que dentre outras medidas, promove alterações no inciso I do art. 2º da Portaria MF nº 1.862, de 22 de agosto de 2025; e o inciso I do art. 2º da Portaria MF nº 1.863, de 22 de agosto de 2025.

No que se refere a Portaria MF nº 1.862/25 que dispõe sobre condições e critérios para a concessão de prioridade no processo de restituição e ressarcimento de créditos tributários e para o diferimento do prazo de vencimento de tributos federais e prestações relacionadas à dívida ativa da União, vejamos o dispositivo alterado:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se elegíveis ao diferimento do prazo de vencimento dos tributos federais e de prestações relacionadas à dívida ativa da União e à priorização da análise de restituição dos créditos tributários as pessoas jurídicas de direito privado exportadoras de bens, inclusive aquelas que forneçam seus produtos a empresa comercial exportadora para exportação por conta e ordem:

(Redação Original - revogada)

I - afetadas pela imposição de tarifas adicionais decorrentes da ordem executiva de 30 de julho de 2025 sobre exportações aos Estados Unidos da América, **conforme tabela de correspondência de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a ser publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC; e**

(Nova Redação)

I - afetadas pela imposição de tarifas adicionais decorrentes da ordem executiva de 30 de julho de 2025 sobre exportações aos Estados Unidos da América, **conforme tabela de produtos a ser publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; e**

Quanto as alterações promovidas na Portaria MF nº 1.863/2025 que tratou de disciplinar as operações do PRONAMP (Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) com pessoas físicas e jurídicas de direito privado exportadoras de bens e serviços, bem como seus

fornecedores, especialmente os impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, a alteração assim restou definida:

Art. 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 6º-I da Lei 13.999, de 18 de maio de 2020, serão público-alvo para acesso às medidas de apoio nela previstas as pessoas jurídicas de direito privado exportadoras de bens, inclusive aquelas que forneçam seus produtos a empresa comercial exportadora para exportação por conta e ordem, que tenham sede ou estabelecimento no país; e

(Redação Original - revogada)

I - afetadas pela imposição de tarifas adicionais decorrentes da ordem executiva de 30 de julho de 2025 sobre exportações aos Estados Unidos da América, conforme **tabela de correspondência de Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a ser publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;** e

(Nova Redação)

I - afetadas pela imposição de tarifas adicionais decorrentes da ordem executiva de 30 de julho de 2025 sobre exportações aos Estados Unidos da América, conforme **tabela de produtos a ser publicada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;** e

Neste sentido, verifica-se da nova redação do inciso I do art. 2º **em ambas as portarias**, mantém a atribuição de responsabilidade de divulgação **da tabela de produtos elegíveis aos benefícios** descritos na Portaria MF nº 1.862/2025 e na Portaria MF nº 1.863/2025 ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), referentes as medidas do Governo Federal denominado “Brasil Soberano”.

Para acessar a íntegra da norma [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.